



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 35.899, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o procedimento executivo para análise de infraestrutura mínima necessária para definição de alturas máximas de edificações no Município de Araucária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 56, incisos VI e XII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 20, de 21 de outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o item D do Anexo IV da Lei Complementar nº 25/2020, a qual dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Araucária e que define, para zonas, eixos e setores estabelecidos no Anexo IV, que a altura máxima das edificações subordina-se à infraestrutura existente ou à sua implantação para suportar incremento de demanda.

Parágrafo único. As zonas, eixos e setores aos quais se aplicam este parâmetro são Zona Central (ZC), Setor de Interesse Histórico (SIH), Zona Mista do Capela Velha (ZMCV), Zona Mista do Campina da Barra (ZMCB), Zona de Consolidação do Vila Nova (ZCVN), Zona de Consolidação do Costeira (ZCCO), Zona de Consolidação Central (ZCC), Eixo de Consolidação (ECON), Eixo de Centralidade (ECEN), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Industrial 1 (ZI1), Zona Industrial 2 (ZI2), Zona de Desenvolvimento Tecnológico (ZDT), Eixo de Serviços Gerais (ESG) e Eixo de Desenvolvimento Industrial (EDI).

Art. 2º Adota-se como infraestrutura mínima a existência de todos os seguintes equipamentos:

- I – rede de abastecimento de água potável;
- II – rede de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- III – rede de distribuição de energia elétrica;
- IV – rede de iluminação pública;
- V – vias de circulação pavimentadas.

Parágrafo único. Na inexistência da rede de coleta e tratamento sanitário, poderá ser admitido sistema alternativo de esgotamento sanitário, mediante parecer favorável do órgão ambiental municipal.

Art. 3º A análise da infraestrutura mínima existente, conforme o artigo 1º deste Decreto, se dará apenas nos casos de edificações que ultrapassem o coeficiente básico de aproveitamento.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 35.899/2021 pag. 2/2

Art. 4º Para aprovação do projeto, deverá ser apresentada carta de viabilidade das concessionárias para os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, atestando a capacidade do sistema de recebimento da carga a ser provida pela edificação, conforme sua altura e impacto previstos nestes sistemas.

Art. 5º O número de pavimentos passíveis de aprovação e implantação em cada zona, setor ou eixo estará limitado aos demais parâmetros previstos no Anexo IV – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO da Lei Complementar nº 25/2020.

Art. 6º A emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO) ou Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras Parcial (CVCO – P) fica condicionada à existência da infraestrutura disposta no artigo 2º.

Parágrafo único. Caso haja interesse do particular, este poderá implantar a infraestrutura mínima necessária, mediante aprovação dos órgãos competentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de abril de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2021 15:08 - 03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p607dc73a80c44>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (233.850.819-04) EM 19/04/2021 15:08

